



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

## **CONTRATO Nº. 023/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representado pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] em pleno exercício de seu mandato e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. das Nações Unidas, 12.399 - Conj. 106 Ala B, CEP 04578-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.129.497/0001-12, neste ato devidamente representada por sua representante legal, **Sra. Simone José de Almeida**, portadora do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração reger-se-à pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, tanto quanto pelo **Processo Administrativo 5844/2014** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Módulo Quarto: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

#### **Módulo Quarto**

- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
- SP - Diário da Justiça de São Paulo
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
- SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico



#### CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência do presente **CONTRATO** terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data 05 de janeiro de 2015.

**2.2** O **CONTRATO** poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses, em acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** Pela presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 190,00** (Cento e noventa reais), totalizando o montante anual de **R\$ 2.280,00** (Dois Mil, duzentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante o período de vigência, salvo nos casos previstos em Lei, em acordo com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93;

**4.2** Decorrido o prazo de vigência deste pacto, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo índice IGPM, conforme estabelece legislação em vigor, em acordo com o artigo 55, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas com execução do presente **CONTRATO**, correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.0310101.2020.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEFINIÇÕES

**7.1** As publicações serão selecionadas por processo eletrônico, tendo como referencial a denominação **Câmara Municipal de Limeira, Dra. Andréa Cristiane Barbosa Bruno e Nilton César dos Santos**. A **CONTRATADA**, não se responsabiliza pelas publicações que não constarem corretamente a denominação do Município, bem como as que, por ventura, o omitirem;

**7.2** Todas as publicações serão selecionadas no mesmo dia em que o Diário Oficial entrar em circulação, sendo remetidas via e-mail, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

**8.1** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste **CONTRATO**, que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**9.2** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 9.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ocorrendo a inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, conforme artigo 87 da Lei nº 8666/93, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1** Inobservância no prazo da prestação dos serviços;

**9.2.2** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1** Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

**10.2** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da Lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA RESCISÃO

**11.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**11.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

**12.2** Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**12.3** Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**12.4** Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.<sup>4</sup>

**12.5** A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, ocorre através da instalação do aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**13.2** Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA. Somente através do **GriffonAlerta** é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

**14.2** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como a forma de prestação do serviço;

**14.3** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste **CONTRATO**, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**14.4** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto deste **CONTRATO**, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do **CONTRATO**, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500**

**14.5** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do **CONTRATO**;

**14.6** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**14.7** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

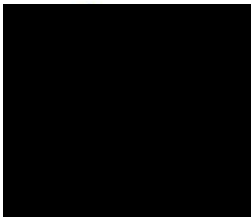
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste **CONTRATO**, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 05 de Janeiro de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA  
SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA  
GERENTE ADMINISTRATIVA

**Testemunhas:**

  
SILVIO M. F. BRITTO  
CPF nº 

  
MARCIO BURATI GOMES  
CPF Nº 